



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 702/2010, de 19 de maio de 2010.

Fixa calendário de pagamento de IPTU para o exercício de 2010 e exercícios subsequentes, reabre prazo para aderir ao PROCREM e dá outras providências.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis situados e cadastrados na zona urbana deste município poderá ser pago, em parcela única, até o dia 31 de maio do exercício corrente, com desconto de 20% (vinte por cento), junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º. Poderá o contribuinte optar pelo parcelamento do débito, sem desconto, em, até, 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vincendas, neste exercício financeiro, em:

- a). primeira parcela em 30 de junho;
- b). segunda parcela em 31 de julho;
- c). terceira parcela em 31 de agosto;
- d). quarta parcela em 30 de setembro;
- e). quinta parcela em 31 de outubro.

Art. 3º. O calendário e as vantagens estabelecidos por esta lei serão aplicados nos exercícios futuros para resgate de débitos oriundos do IPTU, cujos valores serão corrigidos pelo IGPM.

Art. 4º. Fica prorrogado, até 31 de julho de 2010, o prazo de vigência da Lei Municipal nº 687, de 16 de dezembro de 2009, que institui o Programa de recuperação de créditos municipais – PROCREM.

Parágrafo único. As vantagens, descontos e parcelamentos possíveis e previstos na lei que institui o PROCREM são mantidos na sua integralidade por esta lei.

Art. 5º. Decreto Executivo poderá ser editado para elucidar eventuais dúvidas acerca de critérios e alternativas oferecidas por esta lei e a que institui o PROCREM.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na lei nº 540 de 30 de maio de 2007.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 de maio de 2010.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

de 2010.

Pontão, 26 de abril

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Cumprimentamos Vossa Senhoria, de forma extensiva aos demais integrantes dessa Colenda Casa, na oportunidade em que encaminhamos, para a devida apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei em apenso que trata da fixação de calendário para pagamento de IPTU e reabre prazo para recuperação de dívida ativa, ou não, de contribuintes pontanenses com o erário.

Lembramos que a participação da comunidade no conjunto de receitas que integram o Orçamento do Município, embora não seja tão expressiva, mas ela é importante, indispensável, legal e moral.

As dificuldades financeiras que assolam, via de regra, os municípios, nos impelem a desenvolver esforços no sentido de recuperar valores inscritos em dívida ativa, além do que faz parte das obrigações de quem, eventualmente, esteja na condição de gestor dos bens e dos interesses coletivos.

Assim, solicitamos que este Projeto seja apreciado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Delmar Máximo Zambiasi
Prefeito Municipal